

Assessora Técnico-Legislativa Chefe

fls. 25

Com o parecer do Núcleo Denominação de Logradouros Públicos, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Em 04/04/2018.

Luís Soares de Camargo

Diretor de Departamento Técnico

Arquivo Histórico Municipal - AHM

PMSP / SMC



Documento assinado eletronicamente por **Cintia Stela Negão Berlini, Assessor Técnico II**, em 04/04/2018, às 15:52, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Luís Soares de Camargo, Diretor de Departamento Técnico**, em 05/04/2018, às 11:42, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7610871** e o código CRC **6924FCE6**.

Referência: Processo nº 6010.2018/0000088-0

SEI nº 7610871

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO	
EM 15/05/18	AO 14 HS
POR Beatriz	
SAÍDA 21/05/18 ÀS 16 H 00	ASS: Beatriz

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)
nº 18 e 19, Em 08/08/18.
Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272-SGP. 12



Matéria PL 844/2017. Documento digitalizado e autenticado por FERNANDO DE LIMA GASPAROTTO. Sua validade pode ser conferida no site: <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=175180>.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0844-17

Folha nº 18 do Proc.
Nº 01-844 de 2017
Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272-SGP-12

PARECER Nº 1179/2018 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0844/17.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Reis, que visa denominar Praça Antonio Feliciano da Silva o espaço público inominado, compreendido entre a Avenida Pinheirinho D'água e a Rua Antônio Galvão Medeiros, situado no Bairro Parque Pan Americano, Prefeitura Regional de Pirituba/Jaraguá.

Sob o aspecto estritamente jurídico, o projeto pode seguir em tramitação, como veremos a seguir.

Dispõe o art. 13, XXI, da Lei Orgânica do Município, que o Legislativo Municipal pode denominar vias e logradouros públicos, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, sendo referida competência concorrente com o Prefeito, nos termos do art. 70, XI, parágrafo único, da Carta Paulistana.

O Executivo esclareceu que se trata de bem público oficial inominado e que o nome proposto não possui homônimos (fls. 10 a 17).

O projeto está em sintonia com os ditames da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre denominação e alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais.

Por se tratar de denominação de logradouro ora inominado, matéria sujeita ao *quorum* de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Pelo exposto, somos pela **LEGALIDADE**, na forma do **Substitutivo** abaixo, o qual visa unicamente ajustar a descrição do logradouro, nos termos propostos pelo Executivo à fl. 11 dos autos.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0844/17.

Denomina Praça Antonio Feliciano da Silva, o espaço livre que especifica, localizado no Distrito de Jaraguá, Prefeitura Regional de Pirituba-Jaraguá, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0844-17

Folha nº 19 do Proc.
Nº 01-844 de 20 17
Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272-SGP-12

Art. 1º Fica denominada Praça Antonio Feliciano da Silva, a área remanescente do espaço livre 9M do croqui nº 101820, delimitada pela Avenida Pinheirinho D'Água, Rua Antonio Galvão Medeiros e por lotes particulares, localizado no setor 189, quadra 60, no Distrito de Jaraguá, na Prefeitura Regional de Pirituba-Jaraguá.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 08/08/2018

AURÉLIO NOMURA

ANDRÉ SANTOS
Relator

CAIO MIRANDA

CELSO JATENE

CLÁUDIO FONSECA

EDIR SALES

JOÃO JORGE

REIS

SANDRA TADEU

Rel. 1211 | 2018